



MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/20525.31807-20

EMENDA ADITIVA Nº (À Medida Provisória 936, de 2020)

Acrescenta-se o artigo 6º-A no texto da medida provisória 936 de 1º de abril de 2020:

“Art. 6º-A Para os trabalhadores com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais), na hipótese de redução de jornada de trabalho, o valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será a diferença do valor que o empregado deixou de receber.”

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória estabeleceu que no caso de redução de jornada de trabalho, a redução de salário será na mesma proporção. O poder público, por sua parte reporia uma parte deste valor perdido tomando como base o valor do seguro desemprego, que tem um valor máximo de R\$ 1.813,03 (um mil, oitocentos e treze reais e três centavos). Essa forma de cálculo causa uma perda de renda para os trabalhadores.

Segundo o PNAD (Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios) do IBGE, nos mostra que a média salarial, dos trabalhadores com carteira assinada, é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais). Com base neste dado, usando a fórmula da medida provisória, os trabalhadores perderiam entre 7% e 20% da sua renda, dependendo da faixa.

Ora, estamos falando aqui das faixas salariais mais baixas e, que compreendem mais de 80% dos trabalhadores do Brasil. Por isso estamos propondo a seguinte emenda.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal BOHN GASS

Propomos que o poder público cubra a diferença que foi reduzida pelo empregador, e com isso garanta renda para os trabalhadores de mais baixa renda.

O impacto desta proposta atingirá um grande número de trabalhadores e trabalhadoras, mas terá um impacto financeiro bem menor. Pelos nossos levantamentos o valor necessário seria de mais R\$ 10 bilhões, ou seja, cerca de 20% do valor aportado pelo governo para o programa. É um valor pequeno perto da imensidão do desafio de garantir renda para os trabalhadores e preservar os empregos dos brasileiros e brasileiras.

Por esses motivos pedimos a aprovação da referida emenda.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "bohn gass", is followed by the typed name "Dep. BOHN GASS".

Deputado Federal - PT/RS

CD/20525.31807-20